



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Lei nº 1.743 /2007 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parcelamento de forma especial dos débitos previdenciários junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento especial nos termos desta Lei para saldar as dívidas do Município para com o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM referente as Contribuições Patronais das competências de Janeiro de 2005 a Outubro de 2005 e Novembro 2006 a Outubro de 2007, incluindo o 13º Salário de 2006.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere esta Lei será formalizado com a concordância do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, em conformidade com a Orientação Normativa 001/2007, de 23/01/2007, do Ministério da Previdência Social.

Art. 3º - Os débitos a serem parcelados sofrerão atualização mensal através do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, mais juros de 1% ao mês.

Art. 4º - As parcelas vencidas e vincendas decorrentes do termo de acordo de Parcelamento sofrerão

Coneos

atualização mensal através do INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, mais juros de 1% ao mês.

Art. 5º - O Poder Executivo, durante todo o prazo do acordo ou termo de parcelamento consignará no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após a data de efetivação do acordo ou termo de parcelamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, em 13 de dezembro de 2007.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional